



PREFEITURA MUNICIPAL  
DEP. IRAPUAN PINHEIRO

C. G. C. 12.464.103/0001-91

LEI Nº 012, DE 21 DE AGOSTO DE 1989.

" Concede Ajudas de Custo e Diárias aos Servidores Públicos, extensivas aos Senhores Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 63 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971 (Lei Orgânica dos Municípios), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Serão concedidas Ajudas e Diárias, Diárias, aos servidores estatutários, para indenização e retribuição de despesas decorrentes de viagens de serviços realizados fora do Município e instalação.

§ 1º - Concedem-se Ajudas de custo à funcionários designado para ter exercício em nova sede, em razão de transferência do mesmo, e ou que, em virtude de missão ou estudo, tenham que permanecer fora do Município.

§ 2º - As diárias são pagas, por dia, ao funcionário que se encontra a serviço de um órgão, fora do Município, objetivando compensar despesas de alimentação e estada realizadas no desempenho da tarefa a que se prestou.

Art. 2º - Os benefícios relativos às diárias, concedidas na forma do art. 1º, § 2º, estendem-se aos Srs. Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores.

Art. 3º - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO,  
EM 21 DE AGOSTO DE 1989.

*Francisco G. R. Oliveira*